|  |  |
| --- | --- |
| **ACORDO INDIVIDUAL DE BANCO DE HORAS CONFORME PREVISTO NA MP 927** | |
| ***EMPREGADOR***: | Nome, com sede em **-** a **-**, inscrita no CNPJ.: ,neste ato representada pelo seu representante legal ou preposto e bastante procurador infra-assinado. |
| **EMPREGADO (A)**: | Nome,Brasileiro (a),Portador (a) da Carteira de Trabalho Nº Série  **-** |

Tendo em vista a situação vivenciada diante da necessidade de isolamento para evitar a propagação do Corona Vírus, o que se consubstancia em força maior, conforme previsto nos arts. [501](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10707014/artigo-501-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) a [504](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10706717/artigo-504-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943) da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolida%C3%A7%C3%A3o-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43" \o "DECRETO-LEI N.º 5.452, DE 1º DE MAIO DE 1943), acordam o seguinte:

1. A partir do dia ......../......../......., o empregado será dispensado do cumprimento de sua jornada, momento em que a prestação de serviços será interrompida, sendo garantido o seu salário do período. Tão logo a situação vivenciada pelo País se normalize e as atividades comerciais voltem a funcionar, a empregadora poderá exigir o cumprimento de até 2 horas extras diárias a mais na jornada normal do empregado, durante o número de dias indispensáveis à recuperação do tempo perdido, dentro do prazo de 18 meses, para compensar o período de afastamento.

2. A jornada a ser compensada não poderá exceder a 10 horas diárias, conforme previsão no artigo [61](https://www.jusbrasil.com.br/topicos/10759577/artigo-61-do-decreto-lei-n-5452-de-01-de-maio-de-1943), p. 3º da [CLT](https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidação-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43).

3. A vigência desse acordo de compensação de jornada será até quando forem necessárias medidas de isolamento e prevenção em decorrência do Corona Vírus. Poderá ser cancelado o presente acordo, tão logo a situação vivenciada pelo país se normalize e as atividades comerciais voltem a funcionar, oportunidade em que a jornada de trabalho voltará a ser a mesma inicialmente contratada, mediante a devida comunicação por parte da empresa no que se refere a data do retorno da jornada inicialmente acordada.

4. Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho na vigência deste acordo de compensação de horas, sem que tenha havido a compensação integral das horas de trabalho, será feito o acerto de contas nas verbas rescisórias, ficando certo que, havendo crédito a favor do empregado, este fará jus ao pagamento das horas devidas com o adicional de 50% (cinquenta por cento). O presente Acordo de Compensação de Horas de Trabalho é acessório ao Contrato de Trabalho celebrado entre as partes.

Assinado por ambas as partes em duas vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

xxx, xx de xxx de 2020.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**Assinatura do empregado**

**Xxxx**

**\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_**

**Assinatura do empregador**

**xxx**